

EDITAL UNIFEFE n.º 17/2025

A Reitora do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEFE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-360, Fone/Fax n.º (47) 3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, considerando a legislação em vigor e, considerando o disposto no inciso XXII do artigo 22 do Estatuto da UNIFEFE, faz saber, por meio do presente EDITAL e de seu Anexo Único, que está instaurada a solicitação de “**CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE 2025**”, de acordo com a Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025, e nos termos deste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital e seu Anexo Único têm por objetivo a concessão de auxílio para capacitação docente em conformidade com a Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025, em especial, para Programas de Mestrado e Doutorado.

1.2. O presente Edital destina-se somente a professores de cursos de graduação da UNIFEFE.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para a concessão de auxílio para capacitação docente ficam abertas da data de publicação do presente Edital, até o término do ano letivo de 2025.

3. DAS VAGAS E PRÉ-REQUISITOS

3.1. A concessão de auxílios para a capacitação docente considerará a abertura de vagas, em conjunto com o atendimento das condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, observadas as disposições da Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025.

3.2. Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o professor deverá ter, preferencialmente, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE, carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação.

3.3. O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo benefício, salvo quando a alteração da carga horária for decorrente de lecionar disciplina em semestres alternados ou, em caso de junção de turmas.

3.3.1. Para a realização do cálculo da carga horária semanal, será computada 100% da carga horária realizada na FEBE exercida pelo docente, incluída a realizada em funções técnico-administrativas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para concessão de Bolsas de Estudo devem ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail: proppex@unifebe.edu.br, com o seguinte enunciado (no campo assunto): “**Inscrição – Concessão de Auxílio para Capacitação Docente 2025**”; durante todo o período previsto no item 2, mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) anexo único do presente Edital, devidamente preenchido e assinado;
- b) declaração de matrícula como aluno regular em Programa de Mestrado ou Doutorado;
- c) fotocópia do contrato de prestação de serviços de educação do Programa de Mestrado ou Doutorado.

4.2. Conforme disposto no art. 7.º da Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025, os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades serão apreciados por Comissão Especial.

4.3. A Comissão Especial requisitará ao Setor de Recursos Humanos as informações sobre data de admissão e a carga horária dos inscritos, para fins de atendimento aos critérios da Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025.

4.4. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

4.5. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades perdurará pelo período constante no contrato do professor em Programa de Mestrado ou Doutorado, salvo se ocorrer o disposto no item 4.3.

5. DA CONCESSÃO

5.1 A concessão de auxílio para a capacitação docente poderá ocorrer a qualquer tempo, e quantas vezes forem necessárias, durante o período previsto neste Edital, de acordo com a efetivação de inscrições que atendam aos requisitos previstos neste instrumento bem como na Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025.

5.2 As concessões de auxílio para a capacitação docente serão divulgadas por meio de comunicados publicados oportunamente no site da UNIFEBE.

6. DA CONTRAPARTIDA DOCENTE

6.1. O professor contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término desta, mediante a assinatura de termo



Reitoria

de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, realizadas de forma voluntária, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1.º do artigo 3.º da Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, como reembolso de uma parte dos valores pagos pelo professor, com rubrica específica. Para receber o reembolso, o professor deve enviar o comprovante de pagamento digitalizado para o e-mail rh@unifebe.edu.br até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencimento.

7.2. É de responsabilidade do docente comunicar ao Setor de Recursos Humanos qualquer alteração que possa ocorrer em relação ao pagamento das mensalidades do Programa.

7.3. O não atendimento ao disposto neste Edital e na Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025, implicará na desclassificação do candidato.

7.4. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Proppex por meio do e-mail: proppex@unifebe.edu.br ou telefone (47) 3211-7207.

7.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 10 de abril de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Reitora

Publicado na UNIFEBE em 10 de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO**CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Eu _____,
Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____
vinculado ao curso de _____ do Centro Universitário
da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE/FEBE, requero a concessão da
Bolsa para Capacitação Docente, em conformidade com a Resolução CA n.º
09/2025, de 19/3/2025, aceitando as condições que são explicitadas neste
documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao meu contrato de trabalho e, desta forma, não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista, alteração, agregação ou direito adquirido ao meu contrato de trabalho e, neste sentido, não se incorpora ao meu salário e/ou remuneração, atendendo o que preceitua o inciso II do § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Neste sentido, na hipótese de ser contemplado com a Bolsa para Capacitação Docente prevista neste Edital, me comprometo a prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término desta, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos, valendo o presente Anexo Único, como termo de compromisso.

Observações:

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do curso a ser frequentado pelo Requerente.

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

- () de 02 a menos de 06 anos = 5%
() mais de 06 anos = 10%

II - carga horária semanal na FEBE:

- () de 08 a 20 horas semanais = 25%
() de 21 a 30 horas semanais = 30%
() acima de 30 horas semanais = 35%



Reitoria

III - vínculo profissional:

() professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra IES = 5%

IV - auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:

() não

() sim Qual: _____

2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas por ele.

3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento, bem como será computada 100% da carga horária realizada na FEBE exercida pelo docente, incluída a realizada em funções técnico-administrativas.

4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento desta a contar da data de seu requerimento.

5. O professor contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término desta, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, realizadas de forma voluntária, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1.º do artigo 3.º da Resolução CA n.º 09/2025, de 19/3/2025;

V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, como reembolso de uma parte dos valores pagos pelo professor, que será lançado a título de "Créditos Escolares". Para receber o reembolso, o professor deve enviar o comprovante de pagamento digitalizado para o e-mail rh@unifebe.edu.br até o dia 15 do mês seguinte ao vencimento.

Documentos que devem ser anexados a este requerimento:

- () declaração de matrícula como aluno regular em Programa de Mestrado ou Doutorado;
- () fotocópia do contrato de prestação de serviços de educação do Programa de Mestrado ou Doutorado.

Brusque, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Solicitante

Parecer/Despacho

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura da Comissão Especial

Publicado na UNIFEBE em 10 de abril de 2025.

